


Política de Prevenção e Combate a Fraudes




Código	Data da Emissão	Área Responsável	Versão
POL-COMP-007	Jul/2025	Compliance	4.0

Título	Código	Data da Emissão	Versão	
Política de Prevenção e Combate a Fraudes	POL-COMP-007	Jul/2025	4.0	

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVO.....	3
3. PRINCÍPIOS	3
4. FRAUDES.....	4
4.1 Fraude Interna	4
4.2 Fraude Externa	4
4.3 Fraude Contábil	4
5. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RISCO DE FRAUDE.....	5
6. RESPONSABILIDADES.....	5
7. MEDIDAS ANTIFRAUDE	6
7.1 Avaliação de Riscos no Início do Relacionamento.....	6
7.2 Avaliação de riscos em Novos Produtos e Serviços.....	7
7.3 Monitoramento de Transações	7
7.4 Tratamento de casos suspeitos	7
8. COMUNICAÇÃO DE FRAUDE.....	7
9. TREINAMENTO.....	8
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	8

Título	Código	Data da Emissão	Versão	
Política de Prevenção e Combate a Fraudes	POL-COMP-007	Jul/2025	4.0	

1. INTRODUÇÃO

A B&T Câmbio, como instituição financeira regulada pelo Banco Central do Brasil, empenha-se em manter elevados padrões éticos, jurídicos e morais e é totalmente aderente aos princípios da integridade, objetividade e honestidade. Pretende ser considerada uma entidade opositora à fraude e à corrupção na forma como exerce a sua atividade e entende que todos os membros do quadro de colaboradores da B&T Câmbio compartilham deste compromisso.

2. OBJETIVO

O objetivo desta política é promover uma cultura dissuasória de atividades fraudulentas e facilitar a prevenção e detecção de fraudes, além do desenvolvimento de procedimentos que ajudem na investigação da fraude e de delitos conexos, que garantam que tais casos sejam tratados de forma oportuna e adequada na B&T Câmbio.


3. REFERÊNCIAS

- Resolução nº 265, de 25 de novembro de 2022, do Banco Central do Brasil.
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.
- Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.
- Resolução Conjunta BCB e CMN nº 6, de 23 de maio de 2023.

4. PRINCÍPIOS

Os princípios que regem a Política Antifraude do Grupo B&T, de suas lojas próprias, de seus Correspondentes Cambiais e demais colaboradores e que norteiam sua aplicação ampla e efetiva, são:

- **Atuação proativa:** Ênfase nas atividades proativas de prevenção, frente às atividades reativas de detecção, investigação e punição.
- **Integração e coordenação:** Conjunto sistematizado de controles internos, normas, procedimentos, padrões e atividades integrados visando à prevenção, detecção, apuração de denúncias e combate à Fraude e à Corrupção, em alinhamento com a gestão de riscos, com as práticas de governança corporativa e com a responsabilidade socioambiental.
- **Transparência:** Ambiente de transparência e canais de relacionamento, internos e externos, adequados para favorecer o relato de suspeitas razoáveis de cometimento de irregularidades, bem como para a formalização de denúncias.
- **Confidencialidade:** Garantias institucionais de proteção dos direitos de todos os envolvidos em denúncias, observada a legislação em vigor.
- **Diligência:** Investigação de todos os relatos e denúncias com brevidade para fins de eventual aplicação justa e proporcional de sanções, em conformidade com a legislação aplicável.
- **Compartilhamento:** compartilhamento de dados e informações sobre os indícios de fraudes com outras instituições financeiras com a finalidade de subsidiar procedimentos e controles para prevenção.

Título	Código	Data da Emissão	Versão	
Política de Prevenção e Combate a Fraudes	POL-COMP-007	Jul/2025	4.0	

5. FRAUDES

O termo “fraude” é geralmente utilizado para descrever uma grande variedade de práticas irregulares, incluindo o roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o suborno, a falsificação, as falsas declarações, a colusão, o branqueamento de capitais e a ocultação de fatos materiais. Envolve, muitas vezes, a obtenção de benefícios pessoais, a pessoas relacionadas ou terceiros, ou para infligir uma perda a outra pessoa. A intenção é o elemento principal que distingue fraude de irregularidade. A fraude não tem apenas um potencial impacto financeiro, podendo acarretar alto risco de imagem e danos à reputação de uma organização responsável.

A corrupção é o abuso de poder para proveito pessoal. Existe conflito de interesses sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções oficiais de uma pessoa for comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse econômico ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses como, por exemplo, um cliente *prospect* ou beneficiário de operações de Câmbio na B&T Câmbio. A B&T Câmbio possui Política Anticorrupção (Lei 12.846 de 01/08/2013) em conformidade com seu Código de Ética e Conduta e regulamentação vigente.

5.1 Fraude Interna

São consideradas Fraudes Internas, o cometimento de atos com intenção de fraudar a instituição, violar regulamentos, leis, políticas e procedimentos internos que envolvam ao menos uma parte interna da instituição.

5.2 Fraude Externa


São consideradas Fraudes Externas, o cometimento de atos com intenção de fraudar a instituição, apropriar-se indevidamente ou violar regulamentos, leis, políticas e procedimentos por um terceiro não integrante da instituição.

5.3 Fraude Contábil

A ausência de controles e procedimentos internos, um mercado pouco regulado e pessoas sem boa índole ou conduta questionável podem ser caracterizados como porta de entrada para iniciação de atividades de caráter doloso contra a organização.

As fraudes podem ser constatadas em diversas formas, sendo as principais: documentos, títulos de crédito e cheques, balanços, diários e razões, demonstrações contábeis, entre outros.

Em alguns casos de fraudes, sua finalidade é subtrair direitos de terceiros, porém em outros casos a fraude tende de alguma forma a compensar perdas, entretanto continuam sendo fraudes.

Título	Código	Data da Emissão	Versão	
Política de Prevenção e Combate a Fraudes	POL-COMP-007	Jul/2025	4.0	

São diversos fatores que possibilitam as práticas de fraudes contábeis, os principais são obter um maior prestígio profissional, maior estabilidade na permanência do cargo ou pagamento de dívidas.

As fraudes podem causar diversos danos tanto para a empresa, quanto aos colaboradores diretos e indiretos. A identificação deste tipo de fraude deve ser permanente, a fim de diminuir as possibilidades de sua ocorrência.

6. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RISCO DE FRAUDE


- a) A identificação e avaliação dos riscos de fraude deve ser realizada em conformidade com o Sistema de Gestão de Riscos Operacionais e do Sistema de Controles Internos da instituição.
- b) O Sistema de Controles Internos tem como missão a definição da estratégia de gestão do risco, incluindo o risco de fraude, em concordância com as políticas internas da instituição.
- c) A instituição deve assegurar a formação contínua e a sensibilização adequada às funções desempenhadas pelos seus diferentes colaboradores e aos riscos de fraude a que se encontra exposta.
- d) As situações de fraude ou de suspeita de fraude devem ser registadas nos canais da instituição por qualquer colaborador.
- e) A documentação relativa aos processos de fraude deve ser arquivada de modo adequado, designadamente para facultar o respectivo acesso às áreas de Compliance, Controles Internos e Auditoria Interna.

7. RESPONSABILIDADES

No âmbito da B&T Câmbio, a responsabilidade geral pela gestão do risco de fraude e de corrupção foi delegada à Superintendência de Compliance e Controles Internos, que deve realizar programas de prevenção à fraude junto aos diversos setores da instituição, sendo responsável por:

- revisão regular da matriz de risco;
- garantir a sensibilização dos colaboradores para a prevenção à fraude;
- garantir a devida comunicação dos indícios nos termos da Resolução Conjunta BCB e CMN nº 6.

Os gestores dos processos da instituição, ou seja, primeira linha de defesa, são responsáveis pela gestão diária dos riscos de fraude dos seus setores e dos planos de ação a serem tomados, tal como previsto na avaliação dos riscos de fraude, e, sobretudo por garantir a existência de um sistema adequado de controle interno na sua área de responsabilidade. Além de prevenir e detectar a fraude, dar suporte à devida diligência, aplicar medidas de precaução em caso de

Título	Código	Data da Emissão	Versão	
Política de Prevenção e Combate a Fraudes	POL-COMP-007	Jul/2025	4.0	

suspeita de fraude e tomar medidas corretivas, incluindo quaisquer sanções administrativas, conforme adequado.

Os colaboradores devem tomar conhecimento e agir em conforme a presente política, participando de treinamentos promovidos pela companhia para prevenção e combate a fraudes, além de disponibilizar toda a documentação e informações solicitadas, sempre que requisitado pela área de Controles Internos e/ou de Compliance.

A área de Controles Internos e Risco Operacional deve gerir o registro das informações sobre todos os eventos de risco ocorridos (link **registro de ocorrência** disponível na Intranet).

A área de Compliance mantém acesso ao sistema no qual são registradas todas as operações de câmbio da instituição, recebendo informações adequadas por parte da B&T Câmbio sobre os procedimentos e verificações realizados em relação a cada operação.

A Auditoria, terceira linha de defesa, tem a responsabilidade de agir em conformidade com as normas legais ao avaliar o risco de fraude e a adequação do quadro de controle em vigor.

A área do Jurídico deve apoiar a área de Compliance, a área de Controles Internos em dúvidas técnicas relativas a legislações e regulamentações vigentes que envolvam no encaminhamento das medidas judiciais e extrajudiciais após deliberação de investigações internas, adotar providências jurídicas, promover e acompanhar as demandas judiciais e extrajudiciais relacionadas às fraudes investigadas.

A Diretoria deve fiscalizar, de forma permanente, os esforços de integridade da B&T, incluindo a manutenção e atualização dessa Política de Prevenção e Combate a Fraudes, propor melhorias e adoção de procedimentos para as áreas com maior exposição aos riscos de fraudes.


A área de TI deve apoiar a área de Controles Internos e a área de Compliance sempre que solicitado, em eventuais levantamentos e produções de provas digitais em investigação interna.

8. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDES

A B&T Câmbio estabeleceu medidas antifraude elaboradas com base na avaliação dos riscos dos processos de *Onboarding* e de Monitoramento de transações e clientes. Utiliza-se, em especial, de ferramentas sistêmicas para detectar operações de risco mais elevado e garante que os colaboradores conheçam os procedimentos e riscos de fraude.

Atua, ainda, no monitoramento dos operadores de lojas próprias e credenciadas, de forma remota ou presencial, investigando eventuais desvios e comunicando os responsáveis, podendo notificar formalmente e, se necessário, bloquear o usuário ou descredenciar a loja.

Avaliação de Riscos no Início do Relacionamento

Título	Código	Data da Emissão	Versão	
Política de Prevenção e Combate a Fraudes	POL-COMP-007	Jul/2025	4.0	

Os processos de aceitação de novos clientes e novos negócios, assim como de novos correspondentes cambiais, devem contemplar procedimentos para prevenir e mitigar o risco de fraude no início do relacionamento com proponentes.

8.1 Avaliação de Riscos em Novos Produtos e Serviços

Os novos produtos e serviços devem ser avaliados de forma prévia, sob a ótica de prevenção a fraudes, conforme as diretrizes estabelecidas em política interna.

8.2 Monitoramento de Transações


Os produtos e serviços contratados pelos clientes devem ser monitorados para detecção e apuração de situações atípicas ou suspeitas de ocorrência de fraude ou outros atos ilícitos.

8.3 Tratamento de casos suspeitos

As situações sob suspeita ou confirmadas devem ser tratadas para apuração de responsabilidades e providências necessárias. Os procedimentos e decisões tomadas durante o tratamento de casos suspeitos, tanto de fraudes internas como externas, devem ser formalizados visando à geração de subsídios a eventuais processos judiciais, e os dados de identificação de quem, segundo os indícios disponíveis, teria executado ou tentado executar a fraude, quando aplicável. A descrição dos indícios da ocorrência ou da tentativa de fraude, a identificação da instituição responsável pelo registro dos dados e das informações, e a identificação dos dados da conta destinatária e de seu titular, em caso de transferência ou pagamento de recursos, devem ser obrigatoriamente divulgados, nos termos da Resolução Conjunta BCB e CMN nº 6, de 23 de maio de 2023, e deverá haver a coleta do consentimento prévio e geral para o registro dos dados ligados aos clientes, em concordância com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O detalhamento da metodologia de análise está no documento específico.

9. COMUNICAÇÃO DE FRAUDE

Todas as comunicações de fraude ou suspeita de fraude, em suas diversas modalidades, serão tratadas no mais rigoroso sigilo, até que se faça necessário, e em conformidade com a legislação sobre proteção e comunicação de dados. Os funcionários que comunicarem irregularidades ou suspeitas de fraude podem fazê-lo de forma anônima para não comprometimento de suas atividades, através do Canal de Denúncias no site da B&T Câmbio, pelo e-mail do Compliance da Corretora, ou pelo email: ocorrência@btcambio.com.br.

Título	Código	Data da Emissão	Versão	
Política de Prevenção e Combate a Fraudes	POL-COMP-007	Jul/2025	4.0	

10. TREINAMENTO

O programa de treinamento de Prevenção a Fraudes é contínuo e deve ser aplicado a todos os colaboradores elegíveis, visando:

- Aprofundar o conhecimento que os administradores e colaboradores têm dos requerimentos normativos externos e internos de prevenção e combate a fraudes.
- Capacitar administradores e colaboradores a identificarem, prevenirem, tratarem e comunicarem situações suspeitas ou relacionadas com fraudes e outros atos ilícitos. A aplicação do programa deve ocorrer por meio de ações institucionais e nas áreas de negócio. Podem contemplar cursos à distância (e-learning), teleconferência, campanhas, comunicados, publicações, entre outras modalidades.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quaisquer dúvidas em relação aos preceitos deste documento podem ser esclarecidas pelas Áreas de Compliance e Controles Internos.

O descumprimento dos preceitos contidos nesta política está sujeito a análise da Diretoria, sob efeito de aplicação de medidas disciplinares.

Versão	Data	Responsável	Validador (Gestor)	Aprovador (Diretor)
1.0	Mai/2016	Vanessa Ferreira Compliance Elaine Araújo Jurídico		Vivian Portella Governança
2.0	Dez/2021	Ana Elisa Controles Internos	Thiago Yassuda Compliance	Vivian Portella Governança
3.0	Dez/2023	Ana Elisa Riscos e Controles Internos	Thiago Yassuda Compliance PLD	Diretoria Executiva
4.0	Jul/2025	Ana Elisa Riscos e Controles Internos	Thiago Yassuda Compliance PLD	Diretoria Executiva